CONTRATO N.º 30/ 2021

ALUGUER DE FONTES DE ÁGUA

Entre:

Primeira Outorgante: AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com sede na Rua Gaspar Costa Ramalho, nº 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Santarém com o n.º 508 345 464, com o capital social de 13.743.362,00 euros, pessoa coletiva n.º 508 345 464, representada neste ato por **Francisco Silvestre de Oliveira**, [redacted] titular do Cartão de cidadão número [redacted] emitido [redacted] válido até [redacted] e número de identificação fiscal [redacted] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e por **Pedro Paulo Ramos Ferreira**, [redacted] titular do cartão do cidadão número [redacted] emitido [redacted] válido até [redacted] e número de identificação fisca [redacted] na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com a alínea a) do artigo 26º dos Estatutos da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., doravante designada como AR ou Primeira Outorgante;

e

Segundo Outorgante: NUTRIWATER, UNIPESSOAL LDA, com sede na Rua 28 de Março, n.º 136, 2120-180 Foros de Salvaterra, com o número de pessoa coletiva 513550577, com o capital social de 5.000,00 euros, representada neste ato por **Ramiro Dias Marques**, [redacted] portador do cartão do cidadão número [redacted] emitido [redacted] válido até [redacted] e número de identificação fiscal [redacted] na qualidade de Representante Legal da NUTRIWATER, UNIPESSOAL LDA e com poderes para intervir em sua representação, [redacted] adiante designada por Adjudicatário ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO:

- que, após o procedimento por Ajuste Direto aprovado em 31/03/2021, o Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., deliberou em 28/04/2021, adjudicar o procedimento à Adjudicatária;
- que o Presidente do Conselho de Administração da AR – Águas do Ribatejo, E.I.M, S.A., deliberou em 28/04/2021, aprovar a minuta de contrato;

- o teor dos documentos do procedimento, nomeadamente o Convite, o caderno de encargos e a Proposta adjudicada.

Acordam os outorgantes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto principal o **"Aluguer de fontes de água",** conforme definido neste Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

Cláusula Segunda

(Documentos Contratuais e Prevalência)

1- Fazem parte integrante do presente Contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96º do CCP.

2- Em caso de dúvidas ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula Terceira

(Preço Contratual)

1 — O valor contratual do presente contrato é de **7.450,00€** (sete mil, quatrocentos e cinquenta euros), sendo este o limite máximo de despesa a realizar ao abrigo do contrato e acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Pelo aluguer dos equipamentos bem como pela execução dos restantes itens do contrato, a AR – Águas do Ribatejo, EM, S.A. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades efetivamente executadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente custos de deslocação dos equipamentos aos locais de execução dos trabalhos [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula Quarta

(Condições de Pagamento)

1- As quantias devidas pela AR, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AR das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2- Em caso de discordância por parte da AR quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Quinta

(Prazo de Vigência)

1- O presente contrato terá a duração de **36** (trinta e seis) **meses**, ou até que se esgote o montante do preço contratual indicado na Cláusula terceira (aquele que se atingir primeiro), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato;

2- O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração.

Cláusula Sexta

(Rescisão do Contrato)

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Sétima

(Cessão da Posição Contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Gestor do Contrato)

O Gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato é [redacted]

Cláusula Décima

(Notificações e Comunicações)

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, em quatro páginas, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas por ambos os outorgantes, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se como data de celebração do contrato a data constante na última assinatura aposta digitalmente.

AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.

Francisco Silvestre de Oliveira

Assinado de forma digital por Francisco Silvestre de Oliveira
Dados: 2021.05.19 16:37:06 +01'00'

PEDRO PAULO RAMOS FERREIRA [redacted]

NUTRIWATER, UNIPESSOAL LDA

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
RAMIRO DIAS MARQUES
Data: 19-05-2021 09:33:19